



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA – RR

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se a ausência de prazo de entrega, dessa forma, solicitamos o saneamento do processo de licitação para correção do vício a seguir exposto.

III – DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

Ao analisar o edital constatamos a ausência de previsão que estipule o prazo para entrega dos objetos.

Nesse sentido, para que possamos elaborar nossa proposta comercial, entendemos ser crucial a estipulação de prazo para entrega dos objetos, tendo em vista que o planejamento da logística a ser utilizada impacta diretamente no custo final do produto.

Nesse sentido, o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG





§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”. (grifo nosso).

Dessa forma, entende-se que o vício apontado, qual seja, a ausência de estipulação de prazo de entrega para os objetos, afeta diretamente a formulação das propostas, tendo em vista seu impacto no custo com a logística e conseqüentemente no custo final do produto.

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não existe estoque de pronta entrega os objetos da licitação, dessa forma, sugerimos que conste no edital um prazo razoável para confecção e para postagem/frete dos itens, devendo ser observado a ampliação da concorrência no sentido de viabilizar a participação de empresas que tenham sede em outro estado, respeitando o direito de igualdade com as demais que tenham domicílio local.

Assim, sugerimos que o edital seja ajustado de forma a estabelecer um prazo razoável para a execução das entregas e que garanta a possibilidade de participação ampla e igualitária a todas as empresas, respeitando os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao tratamento isonômico entre os licitantes e à promoção da competitividade no certame.

IV – DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 02

Existe grave violação de competitividade ao se estabelecer o agrupamento de tantos itens no lote 02 e que não guardam nenhuma similaridade. Por óbvio existe uma grande dificuldade em fornecimento de objetos tão distintos, como são os itens do lote 02 pela mesma licitante.

Importante destacar que o desmembramento do lote atrairá uma gama de licitantes e ampliará a competição, visto que os itens previstos no lote 02, como: **estojo, necesarie e camiseta**, são fabricados pela indústria têxtil, enquanto que os demais itens são artigos de papelaria como: caneta, bloco de anotação e outros não guardando nenhuma relação, dessa forma, o desmembramento de tais itens viabilizará a concorrência.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Ressalta-se que a regra geral contida no ordenamento jurídico é que o critério de adjudicação seja por item e não por preço global, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifou-se).

Veja que a regra de adjudicação por item é OBRIGATÓRIA e não facultativa, a finalidade da licitação é propiciar a ampla participação de licitantes para que se obtenha a proposta mais vantajosa.

O agrupamento de tantos itens no lote 02 e que não guardam similaridade é ILEGAL, visto que restringe a competição e mácula os princípios básicos da licitação pública.

Os itens **necessaire, estojo e camiseta** previstos no lote 02 não guardam nenhuma similaridade com os demais itens que são artigos de papelaria, caneta, bloco de anotações, espaço físico entre outros, visto que alguns itens são fabricadas pela indústria têxtil e podem ser fornecidas diretamente da cadeia de produção, o que conseqüentemente acarreta redução no preço do produto e resultará na obtenção de propostas mais vantajosas para a administração.

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Ressalta-se que a finalidade do desmembramento dos itens estojo, nécessaire e camiseta é a participação de um número maior de interessados.

Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do TCU

1. É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU; (Acórdão 1592/2013. Plenário)

V – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- 1 - Dessa forma, requer a alteração do edital de licitação para constar um prazo razoável de entrega, considerando a participação de licitantes que sediam em outro estado.

A definição de um prazo adequado para a entrega dos produtos é essencial para garantir que todos os licitantes, independentemente da sua localização geográfica, possam participar de certas condições de igualdade. No contexto de licitações que envolvem fornecedores de diferentes regiões do país, é necessário que o edital preveja tempo suficiente para que as empresas possam cumprir as exigências contratuais sem prejuízo para sua capacidade de fornecimento.

- 2 - Considerando a ilegalidade no agrupamento, requer o desmembramento dos itens de fabricação pela indústria têxtil de forma a ampliar a concorrência e permitir que empresas do ramo de confecção têxtil possam participar da licitação referente aos itens correlatos a sua área de atuação.

A divisão dos itens de forma individualizada permitirá que empresas especializadas em diferentes setores, como o ramo de confecção têxtil, possam competir em condições de igualdade, apresentando

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG





propostas mais adequadas à sua capacidade produtiva e expertise no segmento. Isso não apenas promoverá a ampliação da concorrência, mas também atenderá ao princípio da isonomia, permitindo a participação de empresas com diferentes especializações e aumentando as chances de obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 18/03/2025

Bela Vista Têxtil LTDA
CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



 (31) 98109-2105 
 belavistatextil@gmail.com

 Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085